

## Prezados:

Iniciamos o informativo do mês de novembro com o Departamento Fiscal destaca-se a matéria: Obrigação acessória anual passa a ser mensal- Governo extingue a DIRF anual e cria a EFD- REINF mensal.

Proseguimos com a matéria sobre a iniciativa da Receita Federal, que implementou um inovador programa de autorregularização visando a regularização de divergências tributárias.

O Departamento pessoal contribui com um artigo explicativo sobre FGTS digital 2024 e finaliza a matéria com o assunto sobre décimo terceiro salário.

No verso deste informativo, apresentamos as atualizações das tabelas, indicadores e avisos assim como das obrigações para o mês de novembro.

## Obrigação Acessória Anual passa a ser Mensal - Governo extingue a DIRF anual e cria a EFD - REINF mensal.

Departamento Fiscal

A Instrução Normativa RFB no 2.163, de 10 de outubro de 2023, trouxe importantes alterações na forma como as obrigações acessórias relacionadas à DIRF serão tratadas. A partir de 1º de janeiro de 2024, a DIRF anual será descontinuada. Em seu lugar, serão adotadas as seguintes mudanças:

A DIRF será substituída pelos eventos da série R-4000 da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Isso significa que as informações antes apresentadas anualmente na DIRF agora serão reportadas mensalmente por meio dos eventos da EFD-Reinf.

Além dos eventos da EFD-Reinf, a DIRF também será substituída pelo evento S-1210 do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), bem como outros eventos relacionados a ele. Isso cria uma integração mais profunda entre as informações fiscais e trabalhistas.

O evento S-2501 do eSocial também será utilizado para substituir a DIRF em determinados casos.

Essas mudanças representam uma significativa transformação na forma como as informações fiscais são reportadas e processadas, passando de uma declaração anual para um sistema mensal e integrado.

**A Receita Federal implementará medidas de segurança a partir de 1º de novembro de 2023 para proteger os dados e informações dos contribuintes.**

**As principais alterações incluem:**

**Acesso Exclusivo pela Conta gov.br:** A partir de 1º de novembro, alguns serviços digitais disponíveis no Centro de Atendimento Virtual (Portal e-Cac) só poderão ser acessados pela conta gov.br, que deve possuir um nível de confiabilidade prata ou ouro. Isso visa aumentar a segurança no acesso aos serviços.

**Procuração Digital:** Se os contribuintes não puderem elevar o nível de confiabilidade de sua conta gov.br, eles têm a opção de solicitar uma procuração digital para permitir que um representante legal acesse os serviços em seu nome.

**Conformidade com a Lei no 14.063/2020:** Essas medidas estão em conformidade com a Lei no 14.063/2020, que estabelece requisitos para assinaturas eletrônicas, visando aumentar a efetividade e segurança nas interações com serviços públicos.

**Acesso por Código de Acesso:** A restrição no acesso por código de acesso não se aplica a serviços que não estão na lista restritiva. Além disso, a criação de novos códigos de acesso ainda é permitida até que novas medidas de segurança e proteção de dados sejam implementadas.

A implementação das mudanças será realizada em três etapas até o final de janeiro de 2024, começando em novembro de 2023. Essas medidas visam aprimorar a segurança e eficiência no acesso aos serviços da Receita Federal e garantir a proteção dos dados dos contribuintes.

**Fonte:** Editorial ContadorPerito.Com.®

Clóvis da Rocha  
Diretor

Acesse pelo QR Code  
nosso site e fique por  
dentro de mais  
conteúdos.



**Carazinho**  
Avenida Flores da Cunha, 2455, Conj. 01  
Centro - Carazinho/RS - 99500-000  
54 3331.1225

**Porto Alegre**  
Av. Independência, 925 - Sala 1205  
Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS - 90035-076  
51 3094.3900

**Atendimento**  
Segunda a Sexta-Feira  
8h às 12h - 13h30min às  
18h15min

CRC/RS006664/O-4  
CNPJ: 11.468.382/0001-07



## Ação de Autorregularização para Regularizar Divergências Tributárias

A Receita Federal, em estrita observância à legislação vigente, realizou uma minuciosa análise e identificou significativas divergências entre as contribuições a serem recolhidas, conforme informadas na Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições), e os débitos declarados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referentes ao ano-calendário 2020. Esta revisão, abrangendo também os anos-calendário 2020, 2021 e 2022, foi estendida às pessoas jurídicas consideradas de maior porte em termos de contribuição tributária.

O escopo primordial dessa ação fiscal é a promoção da conformidade tributária, com o propósito de auxiliar as empresas contribuintes a regularizarem de modo voluntário as divergências e irregularidades existentes. Cabe ressaltar que a quantia associada à insuficiência de declaração de débitos apontada nessa operação ultrapassa a marca substancial de R\$ 1,1 bilhão. A comunicação aos contribuintes, alertando sobre a necessidade de autorregularização, foi realizada por meio de correspondência física enviada pelo serviço postal, bem como por meio da caixa postal disponível no Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento), com diretrizes detalhadas para acesso disponíveis em um link específico. Para as maiores empresas contribuintes, o canal de comunicação conhecido como e-Mac será empregado para essa finalidade.

Informações abrangentes sobre os procedimentos da ação fiscal e orientações claras acerca de como proceder para regularização estão disponíveis no site oficial da Receita Federal. Ressalta-se que as empresas possuem um prazo até 30 de novembro para aproveitar

a oportunidade de autorregularização. Após essa data limite, as empresas estarão sujeitas ao lançamento de ofício dos tributos devidos, acrescido de multa de ofício.

Este esforço da Receita Federal, ao enviar informações diretamente aos contribuintes, tem o intuito de oferecer assistência e orientação no cumprimento das obrigações fiscais, sejam elas principais ou acessórias. Isso demonstra a preocupação da Receita em orientar, auxiliar e, assim, reduzir o ônus para as empresas contribuintes, além de evitar possíveis litígios.

**Fonte:** gov.br

## FGTS DIGITAL 2024

O FGTS Digital (FD) é uma inovação na gestão integrada de todo o processo de arrecadação do FGTS, substituindo os sistemas SEFIP/GRRF/Conectividade Social, tratando-se de um projeto do Governo Federal, aprovado pelas Resoluções CCFGTS nº 926/ 2019 e nº 935/2019 (alterada pela Resolução nº 985/2020), regulamentado pela Portaria MTE nº 3.211/2023.

Este sistema tem por objetivo aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS, nos termos dos artigos 17, 17-A e 23 da Lei nº 8.036/1990.

Através do FGTS Digital, os empregadores poderão:

- Emitir guias rápidas e personalizadas;
- Consultar extratos;
- Solicitar compensação ou restituição de valores;
- Contratar parcelamentos, entre outros.

Para tanto, o sistema FD se baseia pela declaração das remunerações no eSocial, o qual individualiza o débito de FGTS desde a sua origem, possibilitando a geração de guias rápidas e personalizadas e, inclusive, recolher várias competências e tipos de débitos em um

único documento, reduzindo custos operacionais e tempo gasto nessas atividades. No FGTS Digital, a identificação do empregado será feita pelo **CPF**. Não haverá mais a necessidade de geração e nem a utilização do PIS dos trabalhadores. Segundo o governo, a Caixa fará a unificação das atuais contas vinculadas dos trabalhadores com os respectivos CPFs.

A GFD - Guia de FGTS Digital será o documento de arrecadação emitido pelo sistema, a qual poderá ser recolhida via **PIX (pagamento instantâneo oferecido pelo Banco Central do Brasil)**, o que evitará a ocorrência de problemas como o recolhimento de guias vencidas ou em duplicidade.

O recolhimento do FGTS passará a ser efetuado até o **dia 20 de cada mês**.

**Fonte:** Econet Ed itora



## Décimo terceiro salário

O 13º salário, é assegurado a todos os trabalhadores, tanto urbanos quanto rurais.

É importante destacar que o 13º salário deve ser pago obrigatoriamente em duas parcelas. Não há amparo legal para efetuar o pagamento em uma única parcela.

A primeira parcela, que é um adiantamento do 13º salário, deve ser paga em qualquer data entre fevereiro e novembro de cada ano. A segunda parcela deve ser paga até o dia 20 de dezembro.

O valor do 13º salário é determinado com base em uma fração mensal do serviço prestado ao longo do ano. Para calcular essa fração, divide-se o ano em doze avos, correspondendo a um doze avos por mês de serviço. Considera-se um mês completo quando o trabalhador tenha trabalhado pelo menos 15 dias no mês civil, com base na remuneração devida em dezembro.

No entanto, existem algumas situações especiais a serem consideradas. Para os funcionários contratados a partir de 17 de janeiro do ano em questão ou aqueles que não estiveram à disposição do empregador durante todos os meses do ano, o 13º salário é pago de forma proporcional.

Os trabalhadores que recebem salários variáveis, como pagamento por hora, dia, comissões, horas extras ou adicional noturno, precisam fazer um ajuste na parcela variável do 13º salário.

Essas obrigações são regidas pelos artigos 76 e 78 do Decreto nº 10.854/2021, que determinam as regras para o pagamento da gratificação de Natal, baseado na Lei nº 4.090 de 1962 e na Lei nº 4.749 de 1965.

Além disso, é importante considerar as incidências de impostos sobre o 13º salário.

O INSS incide sobre o valor bruto da segunda parcela da gratificação natalina, e a contribuição deve ser recolhida separadamente da folha mensal de dezembro, até o dia 20 de dezembro, conforme estabelecido no artigo 216 do Decreto nº 3.048/99.

O FGTS incide na competência do pagamento de cada parcela, com a incidência ocorrendo no mês de dezembro, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 8.036/90.

Quanto ao IRRF, a segunda parcela sofre a incidência do imposto de renda sobre o valor integral do 13º salário, conforme o artigo 16, inciso II, da Lei nº 8.134/90.

Em resumo, o 13º salário é um direito dos trabalhadores, com regras específicas de cálculo e pagamento, e está sujeito a diversas obrigações tributárias que devem ser observadas pelos empregadores.

**Fonte:** Econet Editora

## Fique de Olho nas Novidades!

Quer ficar sempre em dia com as principais notícias do mundo dos negócios?  
Então não perca mais tempo!

Acompanhando as redes sociais Solução você fica sempre informado sobre as mudanças e novidades no mundo corporativo.





## Contribuições ao INSS

Salário de Contribuição	%
Até um salário mínimo R\$ 1.320,00	7,50
De R\$ 1.320,01 a R\$ 2.571,29	9
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	14

Fonte: Jornal do Comércio - 23/10/2023

## Salário Família

Até R\$ 1.745,18	R\$ 59,82
Acima de R\$ 1.745,18 não tem direito	

Fonte: Jornal do Comércio - 23/10/2023

## Aluguel (indicador Outubro /23)

IPC (IEPE)	4,48
INPC (IBGE)	4,51
IPC (FIPE/USP)	3,51
IGP-DI (FGV)	-5,34
IGP-M (FGV)	-5,97
IPCA (IBGE)	5,19
Média INPC (IBGE) e IGP-DI (FGV)	-0,42

Válido para imóveis residenciais e não residenciais com período anual. Os índices desta tabela mostram o acumulado de 12 meses

Fonte: Jornal do Comércio - 23/10/2023

## Salário Mínimo

Nacional R\$ 1.320,00

Regional/RS R\$ 1.443,94*	Regional/SC R\$ 1.521,00*
Regional/RS R\$ 1.477,18*	Regional/SC R\$ 1.576,00*
Regional/RS R\$ 1.510,69*	Regional/SC R\$ 1.669,00*
Regional/RS R\$ 1.570,36*	Regional/SC R\$ 1.740,00*
Regional/RS R\$ 1.829,87*	

\*Cada faixa atende categorias específicas

Fonte: Jornal do comércio e LC nº825/23 - 23/10/2023

## Tabela Progressiva IRPF

Base de Cálculo em R\$	%	Parc. a Deduzir
Até R\$ 2.112,00	Isento	-
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	15	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5	R\$ 651,73
Acima de R\$ 4.664,68	27,5	R\$ 884,96

Fonte: Jornal do Comércio -23/10/2023

## OBRIGAÇÕES COM VENCIMENTO NO MÊS DE OUTUBRO 2023

## Empresas optantes pelo Lucro Real ou Lucro Presumido

Venc.	Data Limite	Discriminação	Venc.	Data Limite	Discriminação	Venc.	Data Limite	Discriminação
2	3	Honorários	15	16	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo	25	24	IPI
5º dia útil	7	Salários	20	18	Contribuições Retidas na fonte (CRF)	25	24	PIS e COFINS
7	7	FGTS	20	20	IRRF - Sobre Aluguel, Serviços Prestados e Folha de Pagamento	25	27	Parcelamento ICMS
7	7	DAE Empregador Doméstico	20	20	FUNRURAL	30	30	CSLL e IRPJ Mensal
9	9	ICMS Substituição Tributária	20	20	DCTFWeb	30	30	CSLL e IRPJ Quotas - Trimestral
12	13	ICMS Próprio - Comércio	20	20	ISS - Retido Carazinho	30	30	Parc. federais em geral
12	13	ICMS Próprio - Industrial	20	20	PIS e COFINS - Entidades Financeiras e Equiparadas	30	30	Adiantamento do 13º Salário

## Empresas optantes pelo Simples Nacional

Venc.	Data Limite	Discriminação	Venc.	Data Limite	Discriminação	Venc.	Data Limite	Discriminação
2	3	Honorários	20	20	DCTFWeb	30	30	Parc. Simples Nacional
5º dia útil	7	Salários	20	20	IRRF - Sobre aluguel, Serviços Prestados e Folha de Pagamento	30	30	Parc. Federais em Geral
7	7	FGTS	20	20	ISS - Retido Carazinho	30	30	Adiantamento do 13º Salário
7	7	DAE Empregador Doméstico	20	20	Simples Nacional			
16	16	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo	23	23	ICMS - Diferencial de Alíquotas			
19	19	Contribuições Retidas na Fonte (CRF)	25	24	PIS - Faturamento/Folha de Pagamento			
20	20	FUNRURAL	25	27	Parcelamento ICMS			



## Sollução People

O aplicativo de gestão que facilita as rotinas do departamento pessoal das empresas.

Empregamos as **tecnologias mais modernas** do mercado para tornar o dia a dia de sua organização **mais simples, ágil e principalmente eficaz!**

Com o App **Sollução People** sua equipe de **DP e RH** possui muito mais tempo para realizar a **gestão e treinamentos da equipe**, o que entendemos ser o **grande diferencial das empresas** no relacionamento com as pessoas.

## Nf's Emitidas por Optantes pelo Simples

As notas fiscais emitidas pelas Empresas de Pequeno Porte e Microempresas não deverão conter destaque de ISS e/ou IPI. Deve constar na nota a seguinte informação:

**I - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;**

**II - Não gera direito a crédito fiscal de ISS e/ou IPI.**

## ICMS no Simples Nacional

A empresa vendedora optante do regime Simples Nacional, pode gerar crédito para empresa compradora da categoria geral, desde que seja informado dentro do XML da nota, nas TAGs: <CSOSN>, <pCredSN> e <vCredICMSN> cfe (RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, de 2018, Art. 60, §5º).

O percentual se refere à média de ICMS pago pela empresa no momento de recolhimento do Simples Nacional, enquanto se mantiver nesse regime.

**Este percentual deve ser consultado mensalmente** no Portal da Sollução na área Fiscal > Consulta Alíquota Simples N.

## Cartão Ponto

Os estabelecimentos que possuem mais de **20 empregados** estão obrigados à marcação de ponto. Poderá ser feita mecanicamente, pelo uso de relógio ponto, eletronicamente, por computador ou manualmente.

Se escolhido o registro eletrônico de ponto, o empregador deverá observar todas as determinações da **Portaria MTP nº 671/2021**, as quais passaram a ser exigidas a partir de 10.02.2022. Orientamos também as empresas com menos de 20 funcionários, que façam a marcação de ponto, para uso em eventuais litígios trabalhistas.

## Avisos importantes

Departamento Pessoal

**As informações deverão ocorrer nos prazos abaixo descritos:**

- Admissões: 2 dias antes do funcionário iniciar suas atividades na empresa, munido dos documentos necessários e atestado admissional;
- Reajuste de salário: No dia que ocorrer;
- Alteração de função: No dia que ocorrer, juntamente com o atestado de alteração de função;
- Atestado de afastamento: Informar no portal em 24h do afastamento;
- Solicitações de rescisões: No dia que ocorrer;
- Solicitações de férias: 30 dias antes de iniciar as férias do funcionário;
- Cartões ponto e listagens extras: Até o dia 02 do mês subsequente.

A Sollução Contabilidade, sempre preocupada com o meio ambiente, adota medidas para fortalecer a natureza. Uma delas é a utilização de papel reciclável para o informativo.



## Política da Qualidade:

A Sollução, reconhece o Sistema de Gestão da Qualidade como principal ferramenta para o monitoramento dos processos na produção de informações contábeis úteis, objetivando a melhoria constante, o desenvolvimento dos colaboradores e consequentemente a satisfação de seus clientes.